

LEI ORDINÁRIA Nº 952

de 24 de fevereiro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, objetivando repasses de recursos financeiros, a fundo perdido, destinado a auxiliar nas suas despesas de manutenção e operação.

Art. 2º.. *A Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã observará a legislação pertinente a administração financeira e a licitações públicas, quanto à utilização dos recursos recebidos.*

Parágrafo único. *O não cumprimento dos disposto neste artigo ensejará a denúncia ora autorizado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.*

Art. 3º.. *Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito especial ao Orçamento para o cumprimento desta Lei.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 24 de fevereiro de 1993

Engº Hugo José Bomfim
Prefeito

Lei Ordinária Nº 952/1993 - 24 de fevereiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em